SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº FUMCULT/010/2018

Que entre si firmam a Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT, inscrita no CNPJ sob o nº 19.141.308/0001-85, Inscrição Estadual nº 002964581.00-19 e Inscrição Municipal nº 2509, sediada na Avenida Governador Valadares, s/nº, centro, antigo Prédio da Estação Ferroviária, em Congonhas-MG, Cep.: 36410-030, inscrita no CNPJ sob o nº 19.141.308/0001-85, neste ato representada pela Sra. Míriam Lúcia Palhares Silva, brasileira, solteira, servidora pública municipal, inscrita no CPF sob o nº 828.961.606-63 e Carteira de Identidade nº M-4.010.966 – SSP/MG, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, Brasil Log Ltda. – ME., inscrita no CNPJ sob o nº 11.430.694/0001-13, sediada à Rua Cornélio de Souza Costa, nº 90, Bairro Boa Vista, Congonhas – MG., Cep.:36412-028, neste ato representada por seu Sócio-Proprietário, Edgard Norvalino de Magalhães, portador da Carteira de Identidade nº M-5.255.836-SSP/MG e CPF nº 649.498.856-34, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem, acerca da solicitação da prorrogação, enviada através do Ofício 005/2020, datado de 25/06/2020 e Comunicação Interna enviada ao Setor de Contratos e Licitações, pela Diretora-Presidente, interina, da FUMCULT, Míriam Lúcia Palhares Silva, datada de 23/07/2020, cujo teor se manifesta do interesse da empresa Brasil Log Ltda. – ME. e o parecer da Procuradoria Jurídica, aditar pela segunda vez, o contrato originalmente firmado, de acordo com o art. 57, inciso II e art. 65, inciso II e alínea "d" da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, estabelecendo o que se segue:

1-CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1– Constitui objeto do Segundo Termo Aditivo ao contrato nº FUMCULT/010/2010, Pregão Presencial nº FUMCULT/008/2018, Processo Licitatório nº FUMCULT/015/2018 e Processo Administrativo nº FUMCULT/0004/2011, cujo objeto é a prorrogação de prazo, por um período de mais 12 (doze) meses, com vigência a partir de 9 de agosto de 2020 à 08 de agosto de 2021, prorrogação esta oriunda do contrato inicialmente firmado, bem como o equilíbrio econômico-financeiro.

2-CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA:

2.1- O objeto supra se faz necessário, junto à empresa Brasil Log Ltda. – ME., através da prestação de serviços de transporte leve, para a locação de 2 (dois) veículos de passeio, com capacidade para 5 (cinco) passageiros, 4 (quatro) portas, 1.0 – referência 1.4 ou similar, com garantia de 3.750 Km, com motorista, para atender a FUMCULT, por um período de 12 (doze) meses, tendo em vista que o prazo do contrato encerra-se em 08/08/2020, e considerando que existe uma imperiosa necessidade da prestação dos serviços, imprescindíveis para o atendimento aos funcionários da FUMCULT.

3-CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

3.1- O valor total para a prorrogação da prestação dos serviços será de R$150.300.00 (cento e cinquenta mil e trezentos reais), referente aos dois veículos, por um período de mais 12 (doze) meses, equivalendo a R$1,67 (um real e sessenta e cinco centavos) o Km rodado, sendo que para o exercício de 2020 será empenhado o valor de R$75.150,00 (setenta e cinco mil, cento e cinquenta reais) e o restante, com o valor de R$75.150,00 (setenta e cinco mil, cento e cinquenta reais), será empenhado no exercício de 2021.

3.2- O índice oficial utilizado para o equilíbrio econômico-financeiro foi o IPCA/IBGE, sendo o acumulado no período de 2,13% (doze vírgula treze por cento). Fonte de consulta do Índice Oficial – IPCA/IBGE: Revista Valor Econômico.

4 – CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 - A despensa decorrente do cumprimento da prestação dos serviços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária para o ano de 2019:

Órgão: 02 – Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT.

Unidade: 01 – Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT.

04.122.00468.001– Manutenção das Atividades Administrativas.

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

0000045 - Bloqueio.

4.2- A dotação orçamentária do exercício de 2021 será informada oportunamente.

5-CLÁUSULA QUINTA – DO CONVALESCIMENTO:

5.1- Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original e do Primeiro Termo Aditivo que não colidirem ou conflitarem com o presente termo.

E, estando justas e acertadas firmam as partes o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas, 06 de agosto de 2020

Miriam Lucia Palhares Silva

Diretora-Presidente, interina, da FUMCULT

Edgard Norvalino de Magalhães

Brasil Log Ltda. – ME.

Testemunhas:

1-.....

Geraldo Sebastião de Andrade
CPF: 559.636.926-87

2-.....

Flávia Cristina de Jesus
034.245.196-00